

**À ILMA. SRA. PREGOEIRA DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
DO MUNICÍPIO DE TRÊS PONTAS**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 011/2023.
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 033/2023
EDITAL Nº 012/2023**

OBJETO: Contratação de empresa especializada para confecção de Relatório Preliminar para obtenção de Declaração de Utilidade Pública, a elaboração do Estudo de Impacto Ambiental e Relatório de Impacto Ambiental (EIA/RIMA), incluindo o Inventário Florestal caso necessário, visando a Autorização de Supressão de Vegetação do bioma mata atlântica em estado avançado de regeneração, referente à implantação do projeto de duplicação do Sistema de adução de água Sete Cachoeiras, em atendimento a decisão exarada pelo Instituto Estadual de Florestas – IEF - no processo administrativo Processo nº 2100.01.0046407/2022-66, de acordo com o TERMO DE REFERÊNCIA.

EME - ENGENHARIA AMBIENTAL LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 11.466.953/0001-66, situada na Rua Emílio de Vasconcelos Costa, nº 85, Bairro: Cruzeiro, CEP: 30.310-250, em Belo Horizonte-MG, neste ato representada na forma do seu contrato social e por sua procuradora abaixo assinada, vem, respeitosamente, perante V. Sa., interpor o presente

RECURSO ADMINISTRATIVO

Em face do Ato da habilitação, pelos fatos e razões de direito que passa a expor:

I- DA TEMPESTIVIDADE DO PRESENTE RECURSO

Nos termos do **item 8.1**, constante no Edital, declarada a vencedora, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, quando lhe será dado o prazo de 3 (três) dias úteis para apresentação das Razões do Recurso, ficando as demais licitantes,

desde logo, intimadas para apresentar Contrarrazões em igual número de dias.

Assim, tendo em vista que no dia 18/08/2022 (6ª feira) ora Recorrente manifestou sua intenção de recorrer, com prazo final no dia 23/08/2022 (4ª feira).

Daí, constata-se a tempestividade do presente recurso.

II- DOS FATOS

A Empresa Amplar Gestão Sustentável que ofereceu o melhor lance, foi desclassificada por não apresentar documentação solicitada no edital. Diante disso, o segundo melhor lance, da empresa Minas Engenharia e Meio Ambiente foi classificada, porém, equivocadamente.

III- DAS RAZÕES RECURSAIS

Considerando o item 6.1.4.2 - a (Atestado de capacidade técnica) e do subitem 6.1.4.2.1e A Empresa Minas Engenharia e Meio Ambiente apresentou dois Atestados para tentar comprovar a qualificação técnica da EMPRESA de acordo com o que solicitava o item acima mencionado.

Ocorre que estes atestados, que inclusive não apresentava sequer valores dos referidos contratos, apresentam prazo de execução deste objeto (EIA/RIMA) absurdamente inviáveis de executar. Esses prazos contidos nos atestados são de aproximadamente 15 a 30 dias.

Esses prazos contidos nos atestados se tornam absurdos, pois no EIA/RIMA são feitos DIVERSOS estudos ambientais complexos que necessitam de um prazo mínimo razoável de 6 meses, além disso, considera-se que o Órgão Ambiental exige o monitoramento de fauna na época chuvosa e na época seca. Esses estudos são solicitados pelo Órgão Ambiental para obter a licença ambiental.

Para uma melhor percepção, quando a exigência pela licença ambiental é menos complexa, ao invés do EIA/RIMA, pode ser exigido o PCA/RCA, e se for ainda menos complexa, pode ser exigido o LAS/RAS.

Diante disso é muito obvio, que esses prazos contidos não são verdadeiros ou esses atestados só indicam que a empresa pode ter feito algum estudo ambiental dentro do EIA/RIMA, ou seja, ela pode ter sido subcontratada para CONTRIBUIR em parte com a elaboração do EIA/RIMA.

Importante destacar, também, que essa licença só é obtida no Órgão ambiental quando são atendidas todas as exigências por ele solicitadas.

Com relação à desclassificação da empresa Amplar Gestão Sustentável, é muito claro que foi uma decisão acertada, tendo em vista que a empresa não apresentou Atestado de capacidade técnica com CAT de EIA/RIMA do responsável técnico apresentado em declaração pela própria empresa.

Foi exposto também pela empresa Amplar Gestão Sustentável, que o responsável técnico apresentado tem experiência em elaboração de Plano Municipal de Saneamento Básico e que esta experiência seria de maior ou mesma complexidade que EIA/RIMA. Esta afirmativa deve também ser entendida como absurda, pois são serviços completamente DIFERENTES e além disso, no EIA/RIMA são estudos muito mais complexos.

Além disso, os lances ofertados, pelas empresas AMPLAR GESTÃO SUSTENTÁVEL E MINAS ENGENHARIA E MEIO AMBIENTE são claramente inexequíveis tendo em vista a complexidade do objeto. Além de não apresentarem qualificação técnica necessária, seria no mínimo imprescindível que elas comprovassem a exequibilidade com detalhamento dos serviços, valores e preços através de contratos. O preço de uma empresa que não demonstrou qualificação técnica não deve nem ser levado em consideração.

Outro possível equívoco que pode ter sido cometido é em relação ao preço de referência. Caso alguma das duas empresas tenha passado um orçamento para o SAAE, estes orçamentos deveriam ser desconsiderados, já que ficou claro que eles não têm a qualificação técnica exigida.

IV- DOS PEDIDOS

Ante o exposto, **REQUER** a essa respeitável Comissão de Julgamento, que se digne de conhecer o presente recurso e, ao final:

- **Manter a desclassificação da Empresa Amplar Gestão Sustentável**, por não atender a qualificação técnica e, também, por ter apresentado lance inexequível.
- **Desclassificar a empresa Minas Engenharia e Meio Ambiente**, por não atender a qualificação técnica e, também, por ter apresentado lance inexequível.

- Dar continuidade ao processo licitatório abrindo nova sessão de lances com as demais empresas participantes.

Nestes Termos,
Pede Deferimento.

Belo Horizonte, 23 de agosto de 2023.

RONALDO
LUIZ REZENDE
MALARD:1247
1925634

Assinado de forma
digital por RONALDO
LUIZ REZENDE
MALARD:12471925634
Dados: 2023.08.23
21:50:11 -03'00'

EME ENGENHARIA AMBIENTAL LTDA
CNPJ: 11.466.953/0001-00
Ronaldo Luiz Rezende Malard
CPF: 124.719.256-34